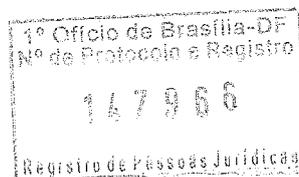


ABRAT

Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

ESTATUTO SOCIAL DA ABRAT



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS, que tem como abreviatura a sigla ABRAT, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com representatividade em todo o território nacional e se rege pela legislação aplicável e pelo presente estatuto.

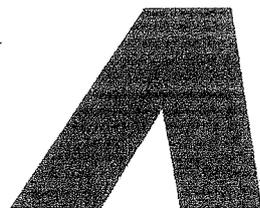
Art. 2º - A ABRAT tem por objetivos:

I – promover e realizar a defesa dos direitos sociais, das garantias e direitos fundamentais, do estado social democrático de direito, da justiça social e do devido processo legal, bem como o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento.

II – desenvolver todos os esforços para prestigiar a ética e a qualificação humanística e técnica dos advogados trabalhistas, prestando-lhes assistência quando assim entender, seja por solicitação das associações filiadas e acolhimento pelo presidente (a), seja por deliberação autônoma da diretoria executiva.

III – colaborar com os demais órgãos de classe, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos advogados;

IV – incentivar o associativismo entre a advocacia trabalhista;



[Handwritten signature]
07/05/11
13:50
[Handwritten initials]



ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

V – promover e incentivar o estudo do direito do trabalho, diretamente ou por meio de convênios;

VI – manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais, desde que tenham objetivos similares;

VII – manifestar-se, publicamente, perante as autoridades constituídas ou a sociedade em geral, sobre quaisquer matérias, em especial relativas às garantias e os direitos fundamentais da pessoa humana ou sobre assuntos considerados de interesse do direito ou que seja de interesse ou dever da advocacia trabalhista;

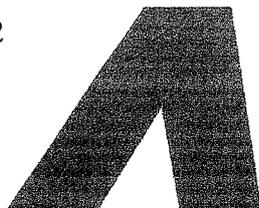
VIII – promover e realizar eventos regionais, nacionais ou internacionais entre advogados trabalhistas;

IX – representar judicial ou extrajudicialmente a ABRAT e seus associados;

X – propor ou intervir em quaisquer ações judiciais, de caráter homogêneo, difuso, coletivo e/ou individual ou de qualquer espécie, em benefício da coletividade e em especial dos associados e da advocacia trabalhista em geral, inclusive na qualidade de “amicus curiae” perante o TST, o STF ou qualquer outro tribunal regional, nacional ou internacional.

Art. 3º - A ABRAT terá sua sede na Capital Federal, Brasília-DF.

Parágrafo único – A atual sede da ABRAT é no prédio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sita no SAS, Quadra 05, Bloco N, Lote 02, Centro Cultural Evandro Lins e Silva, 1º andar, Edifício OAB, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.438-900.

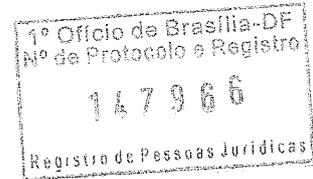




Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - São sócios fundadores:

I – as associações de advogados trabalhistas que, através de seus presidentes ou delegados credenciados, tenham subscrito a ata de assembleia de aprovação do primeiro estatuto;

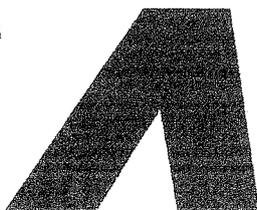
II – os advogados presentes na assembleia de fundação, independente de serem filiados às suas respectivas associações estaduais.

Art. 5º - São sócios:

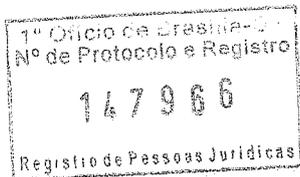
I – as diversas associações de advogados trabalhistas, desde que congreguem mais de 30 (trinta) advogados e estejam registradas como sociedades civis há mais de 01 (um) ano, que assim o desejem e o manifestem expressamente em pedido de filiação, o qual será submetido ao Conselho de Representantes para deliberação.

Parágrafo único – São considerados filiados todos os advogados associados nas respectivas associações estaduais.

Art. 6º - O pedido de inscrição de entidade como associada será assinado pelo presidente da associação requerente, acompanhado de cópia do estatuto social da entidade, com certidão de seu registro no cartório pertinente, bem como cópia da ata de eleição e posse da Diretoria, cópia da ata do órgão da administração interno que autorizou a filiação pretendida.



13.750



§ 1º – Após o pedido de inscrição será ouvida a Associação ou Associações que tiverem no local.

§ 2º – A filiação da Associação requerente se completa após a reunião do Conselho de Representantes da ABRAT.

Art. 7º - A associação poderá requerer sua exclusão, a qualquer tempo, por escrito, desde que o pedido esteja acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela exclusão.

CAPÍTULO III

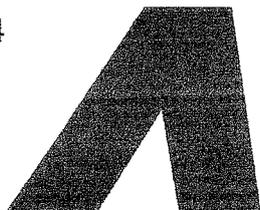
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos das entidades associadas, indistintamente:

- I – votar nas reuniões do Conselho de Representantes e na Assembleia Geral;
- II – usufruir das vantagens oferecidas pela associação e se fazerem representar em quaisquer atividades da ABRAT;
- III – obter o apoio necessário para assegurar o pleno exercício de suas finalidades estatutárias.

Art. 9º - São deveres das entidades associadas:

- I – cumprir fielmente os dispositivos estatutários, regulamentares e as deliberações do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- II – colaborar efetivamente para o prestígio, respeitabilidade e honradez da ABRAT e das associações de advogados trabalhistas em geral;



[Handwritten signature and date]
13.7.50



Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

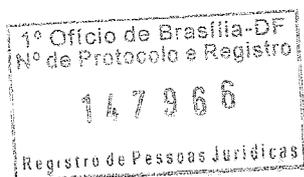
III – contribuir para a execução das atividades da ABRAT, fornecendo-lhe, na área de atuação da associada, meios instrumentais e logísticos próprios e pessoal habilitado necessário;

IV – repassar 10% (dez por cento) das anuidades efetivamente recebidas por seus associados no exercício anterior, para a manutenção da entidade, não podendo a contribuição ser inferior a dois salários mínimos;

V – repassar para a ABRAT o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido arrecadado em eventos realizados em conjunto ou nos quais houver a efetiva participação desta;

§ 1º – Os referidos repasses constarão de prestação de contas, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data final do evento, mediante a apresentação das provas sobre os valores constantes das contas prestadas.

§ 2º - Será repassado para a ABRAT os valores correspondentes às inscrições dos CONATs e eventos da ABRAT e para a associação local serão repassados os valores líquidos dos patrocínios.

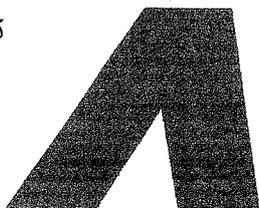


CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10 – As associações filiadas que não observarem os deveres que lhe são impostos no presente estatuto podem ser advertidas ou terem suspensos todos os seus direitos sociais perante a ABRAT, “ad referendum” do Conselho de Representantes.

Parágrafo único – A associação filiada que não cumprir com suas obrigações até a data da assembleia geral perderá, automaticamente, ante o caráter



[Handwritten signature]
13.7.2000
[Handwritten initials]

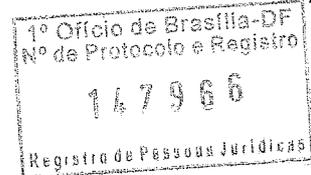


Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

objetivo, o direito a voto no Conselho de Representantes e na assembleia geral.

Art. 11 – A Assembleia Geral poderá atenuar, revogar ou deliberar sobre a cassação da filiação, observado, para esse último caso (exclusão) o contraditório, com ampla defesa.

Art. 12 – A decisão de cassação da entidade associada só poderá ser reformada por outra decisão da assembleia geral, por maioria de votos, em sessão pública e voto nominal e aberto.



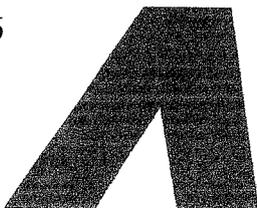
CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 13 – O Conselho de Representantes será constituído pelo presidente da ABRAT e por 02 (dois) membros de cada entidade associada, sendo um deles o presidente e o outro o representante da associação junto a ABRAT, eleito com a diretoria da entidade.

§ 1º - Os presidentes das entidades associadas poderão ser substituídos pelos seus respectivos vice-presidentes ou, na falta desse, na forma definida pelos estatutos respectivos.

§ 2º - Os representantes das entidades na ABRAT poderão ser substituído pelo seu suplente ou por portador de ato de delegação, que deverá apresentar a designação, expressa, formal e específica para o ato.



13.750

ABRAT

Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

§ 3º - Os ex-presidentes da ABRAT integram o Conselho de Representantes sem direito a voto, mas lhes é assegurado direito a voz, e, também, não serão substituídos, independentes da forma.

§ 4º - O presidente da ABRAT será o presidente do Conselho de Representantes.



Art. 14 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - examinar e deliberar a cerca dos pedidos de filiação e de desfiliação de associações;

II - analisar e opinar, a pedido da diretoria executiva da ABRAT, por interesse e conveniência desta, sobre políticas, atitudes, conflitos ou propostas de interesse da entidade ou da advocacia trabalhista;

III - deliberar sobre o parecer contábil do Conselho Fiscal;

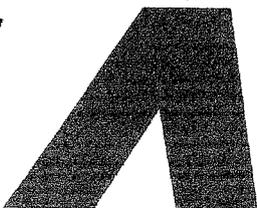
IV - referendar filiações da ABRAT a organismos e entidades nacionais e internacionais;

V - eleger os membros da diretoria da ABRAT;

VI - destituir - preservado o contraditório - membros da diretoria colegiada, a exceção da diretoria executiva, cuja a destituição só se dará mediante de deliberação, neste sentido, tomada por Assembleia Geral;

Art. 15 - O Conselho de Representantes se reúne:

I - ordinariamente, quando da realização do Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas - CONAT;





Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

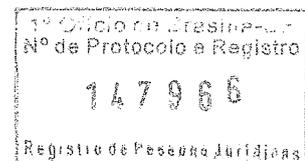
II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente da ABRAT ou de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho se instalam com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observando-se, para a convocação, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 – A critério do presidente e por motivo de urgência, as deliberações poderão ser tomadas através de votos por meio eletrônico.

Art. 17 – O presidente proporá ao Conselho a perda de mandato do conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Da deliberação do Conselho pela perda de mandato, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência efetiva da penalidade pelo penalizado, para a primeira assembleia geral.

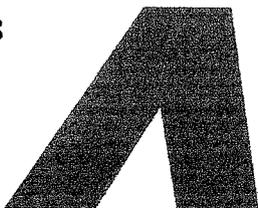


CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ABRAT é administrada pela diretoria executiva, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Diretor Financeiro.

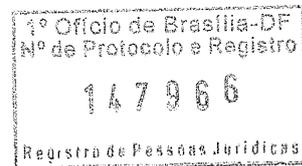




Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Art. 19 - A diretoria colegiada, com funções auxiliares da diretoria executiva e a ela delegadas pelo Presidente, é composta dos cargos a seguir discriminados:

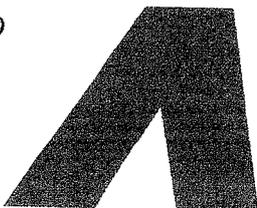
- I.- vice-presidente da região norte;
- II.- vice-presidente da região nordeste;
- III.- vice-presidente da região centro oeste;
- IV.- vice-presidente da região sudeste;
- V.- vice-presidente da região sul;
- VI.- vice-presidente do distrito federal;
- VII.- diretor de comunicação
- VIII.- diretor de assuntos legislativos;
- IX.- diretor de procedimentos judiciais eletrônicos
- X.- diretor de temas estratégicos;
- XI.- diretor de eventos;
- XII.- diretor de relações institucionais;
- XIII.- diretor de convênios;
- XIV.- diretor de relações entre associações filiadas;
- XV.- diretor de direito sindical;
- XVI.- diretor da Escola Superior de Advocacia.



§ 1º - A critério do presidente, este poderá criar outros cargos ou comissões para execução de políticas da sua gestão, que terão "status" de diretores, apesar da temporariedade.

§ 2º - Excluídos os cargos elegíveis de diretores e para o Conselho Fiscal, os demais são de livre nomeação e destituição do presidente.

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reúne conforme sua conveniência de trabalho ou outro critério, a ser fixado entre os seus 05 membros.



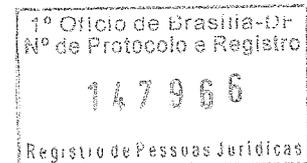


Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Parágrafo único – A Diretoria Plena (reunião da executiva com a colegiada) se reúne por convocação do Presidente, com a presença mínima de 06 (seis) membros e delibera por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade “minerva”.

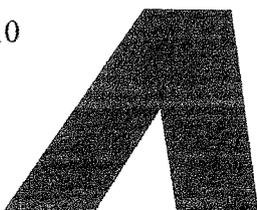
Art. 21 – Os mandatos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O Presidente e o Diretor Financeiro ficarão responsáveis pela gestão de contas por 30 (trinta) dias, a contar da posse da diretoria eleita, a fim de cumprir as atividades financeiras da entidade e repassar aos novos diretores.

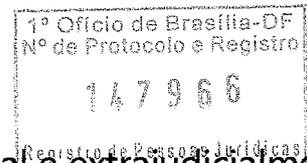


Art. 22 – Compete à diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento da Associação e dar fiel execução às deliberações do Conselho;
- II – emitir parecer ao Conselho sobre pedidos de inscrições de associados;
- III – admitir, despedir e licenciar empregados e fixar deveres, atribuições e remuneração;
- IV – estudar e encaminhar ao Conselho, para aprovação, os assuntos econômicos e financeiros da associação, que tenham relevância, prestando contas em cada reunião ordinária;
- V – promover, no máximo a cada 02 (dois) anos, em local aprovado pelo Conselho, o Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, com copatrocínio das associações.



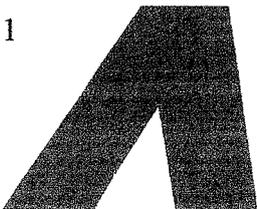
[Handwritten signature]
13.1.150
[Handwritten initials]



Art. 23 - Compete ao presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho e as de expediente;
- III - assinar, em conjunto com o diretor tesoureiro, os cheques para pagamento das despesas da associação ou levantamento de fundos;
- IV - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Associação, rubricando todas as folhas;
- V - representar a Diretoria perante o Conselho e ambos perante a assembleia geral, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- VI - resolver assuntos que extrapolem sua alçada, "ad referendum" do órgão competente, em caso de urgência;
- VII - pronunciar-se, em nome da ABRAT, sobre os assuntos de interesse da Associação;
- VIII - nomear membros auxiliares e de comissões específicas, com atribuições definidas;
- IX - convocar e presidir a assembleia do Conselho de Representantes, bem como a assembleia geral.

Art. 24. - Compete ao Vice-Presidente nacional substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive assumindo o mandato.



[Handwritten signature]
01/06/2013
13-150



ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Art. 25 – Compete aos Vice-Presidentes regionais:

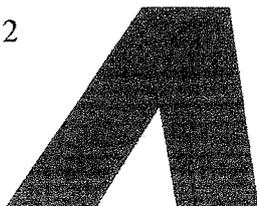
- I – promover o intercâmbio entre as associações de suas respectivas regiões e delas com a ABRAT;
- II – diligenciar para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do art. 9º, do presente estatuto;
- III – incentivar, em suas regiões respectivas, reuniões de trabalho, eventos culturais e encontros profissionais (congressos, simpósios, seminários etc);
- IV – manter estreito, consistente e permanente contato com o Diretor de Relações entre Associações Filiadas.

Art. 26 - Compete ao secretário geral:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;
- II - secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da assembleia geral, lavrando as respectivas atas;
- III - expedir instruções necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente, da Diretoria, do Conselho e da assembleia geral;
- IV - atender o expediente em geral;
- V - manter atualizada a correspondência da Associação;
- VI - processar a inscrição de associações e arquivar os respectivos estatutos.

Art. 27 - Compete ao diretor ao secretário adjunto;

- I- substituir o secretário geral, nas ausências ou vacância;



[Handwritten signature and initials]
13-750



Art. 28 - Compete ao diretor financeiro:

- I - dirigir e fiscalizar os documentos fiscais e de escrituração da contabilidade;
- II - efetuar recebimentos e pagamentos das despesas autorizadas;
- III - assinar com o presidente os cheques para pagamento das despesas da associação ou levantamento de fundos;
- IV - organizar o balanço anual;
- V - guardar e conservar os bens e valores da associação.

Art. 29 - Compete ao diretor de comunicação:

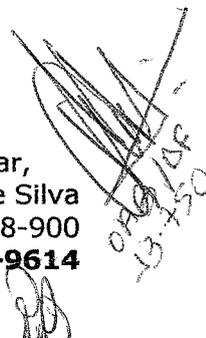
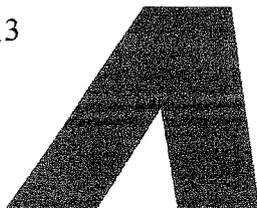
- I - divulgar as atividades da ABRAT;
- II - coordenar a publicação de revistas, jornais e boletins informativos de interesse dos advogados trabalhistas inscritos nas associações filiadas.

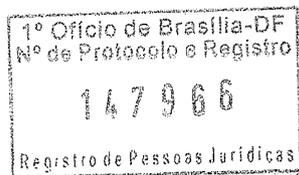
Art. 30-Compete ao diretor de assuntos legislativos:

- I - acompanhar junto aos órgãos legislativos os projetos de lei que tratam de matérias trabalhistas e afins, dando publicidade aos mesmos por meio dos instrumentos de divulgação da entidade;
- II - coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, atos normativos em geral, especialmente de tribunais, de interesse da advocacia Trabalhista e da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos tribunais;
- III - emitir parecer, em conjunto com o Presidente, sobre matéria legislativa;
- IV - divulgar, analisar e emitir parecer, para a Diretoria, a respeito dos referidos atos normativos em geral, em especial se emitidos pelos tribunais e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 31 - Compete ao diretor de procedimentos judiciais eletrônicos:

- I - manter e disciplinar o funcionamento das páginas e listas de discussão da associação na rede mundial de computadores;





ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

II – promover a atualização dos advogados no campo da informática jurídica, assim como o desenvolvimento e unificação dos sistemas informatizados dos Tribunais do Trabalho;

III – divulgar, nas listas e fóruns de advogados, os informes elaborados pelo Presidente e demais diretores, em conformidade com o diretor de comunicação;

IV – participar por si ou por outrem, desde que delegado pelo Presidente, de grupos, comissões ou reuniões junto ao Judiciário, notadamente na área trabalhista, para sustentar as alterações que facilitem o acesso e o exercício da advocacia.

Art. 32 – Compete ao diretor de temas estratégicos:

I – encaminhar discussões pontuais de assuntos estratégicos que atingem a advocacia trabalhista;

II – propor temas que devam ser adotados como estratégicos para a atuação da ABRAT, com sugestão de forma de atuação da Associação.

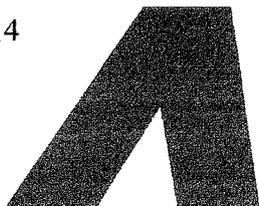
Art. 33 – Compete ao diretor de eventos:

I – elaborar, promover e executar os eventos, cursos e seminários locais, regionais e nacionais, em conjunto com as associações filiadas;

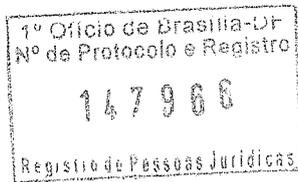
II – organizar, em conjunto com as associações filiadas, o calendário anual dos eventos estaduais e regionais.

Art. 34 – Compete ao diretor de relações institucionais:

I – promover a articulação institucional da ABRAT com as demais instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com esses próprios poderes, em especial em relação ao Poder Judiciário Trabalhista;



[Handwritten signature]
OAB/DF
13-750
[Handwritten initials]



ABRAT

**Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas**

II – manter contato com entidades de classe e instituições congêneres estaduais, nacionais e internacionais, para intercâmbio institucional.

Art. 35 – Compete ao diretor de convênios:

- I – propor convênios, prorrogação ou anulação dos já existentes;
- II – apresentar à Diretoria, a cada semestre, relatório sobre o andamento dos convênios;
- III – manter cadastro dos ajustes, contratos e convênios celebrados pela Associação.

Art. 36 – Compete ao diretor de relação entre associações:

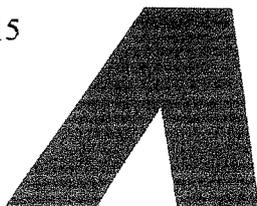
- I – promover a integração das associações filiadas entre si e com a ABRAT;
- II – manter o rol de associações e composição de diretorias atualizadas;
- III – divulgar os eventos promovidos pela ABRAT, em conjunto com as associações filiadas, em nível nacional.

Art. 37 – Compete ao diretor de direito sindical:

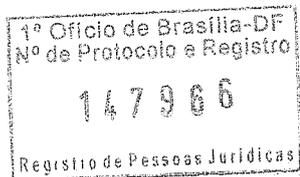
- I – encaminhar discussão sobre direito coletivo e atividades sindicais e sua aplicabilidade no Direito do Trabalho;
- II – emitir parecer sobre projetos de lei referentes às entidades sindicais;
- III – promover a integração da ABRAT com o movimento sindical.

Art. 38 – Compete ao diretor da Escola Superior da Advocacia:

- I – coordenar a Escola Superior da Advocacia;
- II – sugerir e buscar efetivação de cursos em geral para a advocacia trabalhista, podendo executar por si ou por convênio com outrem;
- III – recomendar ao Presidente a formação de comissão de juristas para a finalidade do item II precedente;
- IV – integrar a ABRAT com a ESA;



[Handwritten signature and stamp]
01/03/2014
1306/50



ABRAT

*Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas*

V – propor e viabilizar a realização de cursos de pós-graduação em entidades escolares nacionais ou internacionais;

VI – manter permanente relação com a AASP, no segmento de cursos de capacitação em proveito da ABRAT.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Representantes na mesma data da eleição da Diretoria, com mandato igual e coincidente com os diretores.

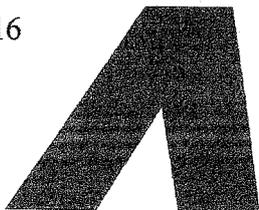
Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva;

II – emitir parecer que será apresentado ao Conselho de Representantes, que deliberará sobre a aprovação ou rejeição as contas;

III – propor, sugerir, recomendar adoção de medidas que ajustem as receitas e despesas, o orçamento em geral, da ABRAT às regras de responsabilidade fiscal.





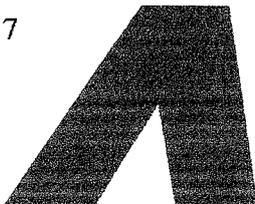
CAPÍTULO VIII

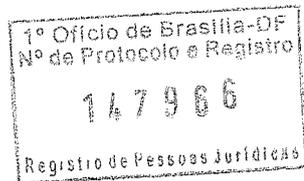
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42 – A assembleia geral é a reunião de todos os advogados trabalhistas inscritos nas associações filiadas, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem a lei e o estatuto da entidade.\

Art. 43 – Compete a assembleia geral:

- I – recomendar adoção de ações ou atitudes e atividades em geral, relacionadas com a defesa das garantias e dos direitos fundamentais e da justiça social;
- II – propor políticas institucionais;
- III – sugerir medidas judiciais ou extrajudiciais, inseridas nos objetivos da ABRAT;
- IV – prescrever estudos para apresentação de projetos de lei ao Poder Legislativo;
- V – indicar temas para que sejam adotados como estratégicos para a ABRAT e para a advocacia trabalhista;
- VI – aprovar moções em geral;
- VII – ratificar as alterações estatutárias propostas e aprovadas pelo Conselho;
- VIII – destituir membros da Diretoria Executiva, após abertura de processo e observado o contraditório;
- IX – deliberar sobre a dissolução e liquidação da ABRAT.





ABRAT
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Art. 44 – A assembleia geral se reunirá ordinariamente dentro do CONAT – Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, na data e no local do CONAT.

Art. 45 – A assembleia geral poderá, justificadamente, se reunir em caráter extraordinário, a qualquer momento e local, por convocação do Presidente da ABRAT ou por requerimento formal e escrito de 3/5 (três quintos) das entidades associadas.

Art. 46 – A assembleia geral será convocada mediante edital enviado às associações filiadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que ficam incumbidas de divulgá-las em sua sede.

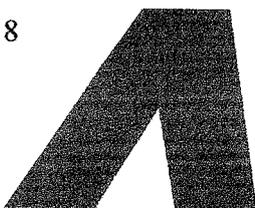
Art. 47 – A assembleia geral é instalada pelo Presidente da ABRAT, que a presidirá, em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associações filiadas e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de entidades presentes.

Art. 48 – As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de votos dos inscritos pelas entidades presentes.

Art. 49 – É de 2/3 (dois terços) o “quorum” de deliberação da assembleia geral para deliberar sobre destituição de membro da Diretoria Executiva e para aprovar a dissolução e liquidação da ABRAT.

Art. 50 – As votações na assembleia geral são simbólicas, nominais ou como determinado pelo Presidente, se esta não deliberar de outra forma.

Art. 51 – A ata da assembleia geral é lavrada em livro próprio, pelo Secretário-Geral e, na falta deste, pelo secretário adjunto, na ausência de ambos será nomeado secretário “ad doc” pelo Presidente.

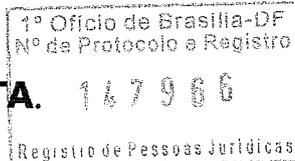




Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

CAPÍTULO IX

DA ESCOLA DE ADVOCACIA TRABALHISTA.



Art. 52 – A Escola da Advocacia Trabalhista tem como objetivos estudar, debater e aprimorar temas contemporâneos ligados ao Direito do Trabalho e suas repercussões no direito previdenciário como arcabouço da tutela e da garantia dos direitos sociais "latu sensu".

Art. 53 – Compõem a Escola da Advocacia Trabalhista:

I – a Diretoria Executiva da Escola, eleita juntamente com a diretoria colegiada da ABRAT;

II – o corpo docente será formado por advogados que, preferencialmente, já exerçam o magistério universitário;

III – os advogados convidados, mediante apresentação e aprovação da Diretoria Executiva da Escola.

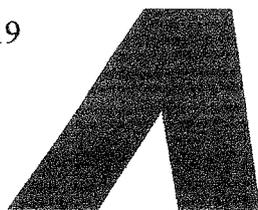
Parágrafo Único – A coordenação da Escola da Advocacia Trabalhista é exercida pelo Diretor da Escola Superior de Advocacia (art. 19, inciso XVI).

Art. 54 – A Escola da Advocacia Trabalhista tem sua estrutura e funcionamento definida em regimento interno.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 55 – O patrimônio da ABRAT é constituído pelos bens e valores adquiridos, doações e legados.





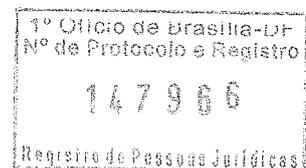
Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Art. 56 – São fontes de receitas da Associação:

- I – as contribuições das associações filiadas, repassadas anualmente até o mês de março de cada exercício fiscal, conforme descrição do art. 9º, inciso IV.
- II – as contribuições das associações advindas dos eventos, conforme art.9º, inciso V e § 2º.
- III – as contribuições espontâneas feitas pelas filiadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas;
- IV – os rendimentos de bens e serviços que a associação possuir ou prestar;
- V – a receita oriunda de eventos nacionais, promovidos com as associações filiadas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



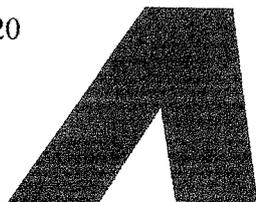
Art. 57 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será legado ao memorial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 58 - Os sócios não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Pelo exercício de cargo na diretoria ou no conselho, não haverá qualquer remuneração, distribuição de lucros ou quais quer outras vantagens;





Associação Brasileira
de Advogados Trabalhistas

Art. 60 – Para o cargo Presidente a reeleição fica restrita a apenas 1 (um) mandato consecutivo;

Art. 61- O presente estatuto somente poderá ser reformado pelo conselho de representantes e ratificação em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, obedecendo à votação e critério fixado no art.43, inciso VII do capítulo VIII.

Brasília, 03 de março de 2018.

Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Presidente

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00147966

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140 E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026
Registrado e Arquivado sob o número
00007393 do livro n. A-16 em
21/01/2005. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00147966
Brasília, 06/08/2018.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.ª Edlene Nisuel Pereira Santos
Almeida
Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210044024XKLW
para consultar www.todf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escriv. Subst.
Brasília DF

